



CONTROLE PROCESSUAL

PROTOCOLO Nº 1877771/2013

Indexado ao Processo nº. 01049/2004/003/2010

AUTO INFRAÇÃO Nº 012277/2010

Empreendimento: Mineração Sal Nascente Ltda. Poço 1	
CNPJ: 25.802.968/0001-62	Município: Cachoeira Dourada
Auto de fiscalização: 04426/2010	DATA: 14/01/2010

Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-04-01-4	Extração de Água Mineral	5

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente controle processual sobre a análise do processo de auto de infração em referência, lavrado em desfavor de MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA.

2 - A empresa em epígrafe foi autuada em 14/01/2010 como incurso no artigo 83, código 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, conforme fls. 02/03, por ter cometido a seguinte irregularidade: *"Descumprir a condicionante n. 01 e cumprir fora do prazo a condicionante n. 3, ambas aprovadas na licença prévia, não tendo sido constatado a existência de poluição ou degradação ambiental"*.

3 - Consoante fls. 001, o Auto de Infração nº 012277/10 foi enviado através do ofício OF/SUPRAM TMAP nº 126/2010, tendo sido recebido em 29/01/2010, conforme o Aviso de Recebimento – AR de fls. 006.

4. Todavia, conforme se verifica dos autos, o autuado ficou-se inerte, portanto não apresentou defesa ao auto lavrado.

II Análise:



5 – Decorre claramente do Auto de Infração a materialidade da infração tipificada no artigo 83, código 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, *in verbis*:

“Código 103 – Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia e de Instalação, relativas às essas fases, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.”

Nos termos do artigo 33 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008, o autuado dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa.

Com efeito, conforme inteligência do artigo 35, §2º do Decreto em comento, “na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade”.

No presente caso, é de se lembrar ainda o quanto disposto no p. único do artigo 58 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008 que prescreve que “no prazo máximo de noventa dias aquele que houver cometido infração leve deverá comprovar a regularização, cujo descumprimento implicará conversão da penalidade de advertência em multa simples.”

III – Conclusão:

6 - Diante do exposto, considerando que a infração cometida é leve, considerando que o empreendimento está classificado como de médio porte e potencial poluidor, considerando a não comprovação do cumprimento da condicionante n. 1, a penalidade de advertência fica convertida em multa simples de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais), nos termos do Anexo I do Decreto Estadual nº. 44.844/2008.

Na oportunidade, considerando que o Auto de Infração ora em análise foi lavrado pelo atual Superintendente Regional da SUPRAM-TMAP quando no exercício do cargo de Diretor Técnico, fato que o torna suspeito para o julgamento do mesmo, remetemos os



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

autos a Unidade Regional Colegiada – URC TMAP do COPAM para julgamento da infração, sugerindo:

6.1 - A aplicação definitiva da penalidade, no valor de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais), nos termos do Anexo I do Decreto Estadual nº. 44.844/2008;

Data: 04 de outubro de 2013	
Kamila Borges Alves Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

PAPELETA DE DESPACHO

PROCESSO Nº: 01049/2004/003/2010PROTOCOLO Nº 187.7764/2013

DE: Kamila Borges Alves

Unidade Administrativa: Diretoria de Controle de Legalidade

PARA: Rodrigo Angelis Alvarez

Unidade Administrativa: SUPRAM TMAP

DESPACHO

Realizado o controle de legalidade no auto de infração (AI) nº 187.77/10, nos termos do art. 81 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, constatou-se que o mesmo fora lavrado em obediência aos princípios e premissas legais vigentes.

Nota-se ainda que, transcorrido o prazo de defesa (20 dias após a data do recebimento do AI) o autuado não se manifestou. Assim, considerando disposto no art. 35 do Decreto Estadual 44.844/2008, a aplicação se tornará definitiva.

Atenciosamente,

Uberlândia, 4 de outubro de 2013

Local e Data

Kamila Borges Alves

Alexandre de Castro
Nome e Matricula
da SUPRAM TMAP
MASP N.º 1151726-5
OAB/MG - 127.857

Assinatura

Aprovação Chefe Immediato - Carimbo

Rodrigo Angelis Alvarez
SUPERINTENDENTE
MASP: 1.191.774-7
SUPRAM TMAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

CONTROLE PROCESSUAL

PROTOCOLO Nº 1877771/2013

Indexado ao Processo nº. 01049/2004/003/2010

AUTO INFRAÇÃO Nº 012277/2010

Empreendimento: Mineração Sal Nascente Ltda. Poço 1	
CNPJ: 25.802.968/0001-62	Município: Cachoeira Dourada
Auto de fiscalização: 04426/2010	DATA: 14/01/2010

Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-04-01-4	Extração de Água Mineral	5

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente controle processual sobre a análise do processo de auto de infração em referência, lavrado em desfavor de MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA.

2 - A empresa em epígrafe foi autuada em 14/01/2010 como incurso no artigo 83, código 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, conforme fls. 02/03, por ter cometido a seguinte irregularidade: *"Descumprir a condicionante n. 01 e cumprir fora do prazo a condicionante n. 3, ambas aprovadas na licença prévia, não tendo sido constatado a existência de poluição ou degradação ambiental"*

3 - Consoante fls. 001, o Auto de Infração nº 012277/10 foi enviado através do ofício OF/SUPRAM TMAP nº 126/2010, tendo sido recebido em 29/01/2010, conforme o Aviso de Recebimento – AR de fls. 006.

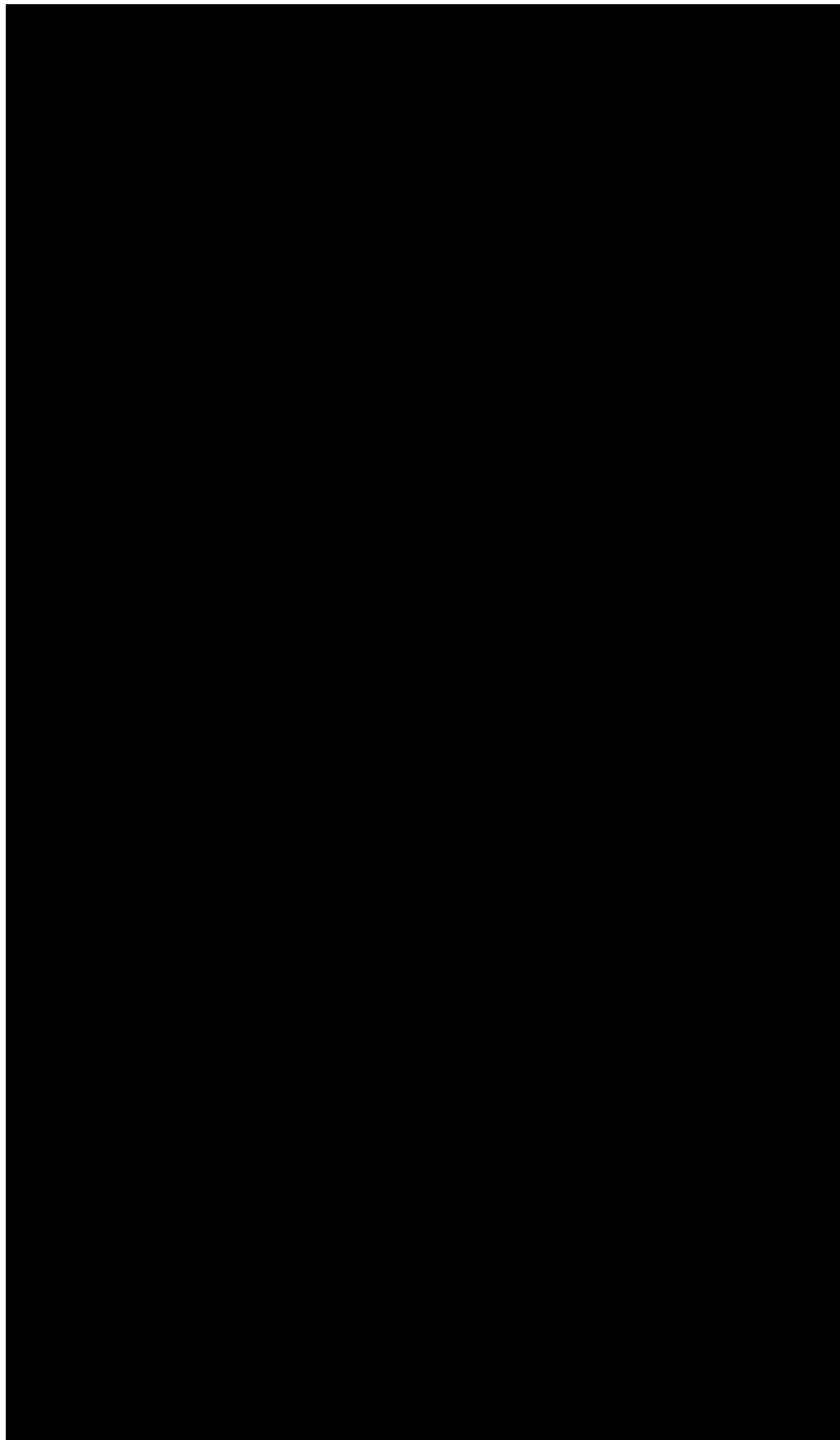
4. Todavia, conforme se verifica dos autos, o autuado quedou-se inerte, portanto não apresentou defesa ao auto lavrado.

II Análise:

SUPRAM – TMAP

Praça Tubal Vilela, 3– Uberlândia – MG
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983

DATA: 04/10/13
Página: 1^a / 3^a





5 – Decorre claramente do Auto de Infração a materialidade da infração tipificada no artigo 83, código 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, *in verbis*:

“Código 103 – Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia e de Instalação, relativas às essas fases, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.”

Nos termos do artigo 33 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, o autuado dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa.

Com efeito, conforme inteligência do artigo 35, §2º do Decreto em comento, “na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade”.

No presente caso, é de se lembrar ainda o quanto disposto no p. único do artigo 58 do Decreto Estadual nº 44.844/2008 que prescreve que “no prazo máximo de noventa dias aquele que houver cometido infração leve deverá comprovar a regularização, cujo descumprimento implicará conversão da penalidade de advertência em multa simples.”

III – Conclusão:

6 - Diante do exposto, considerando que a infração cometida é leve, considerando que o empreendimento está classificado como de médio porte e potencial poluidor, considerando a não comprovação do cumprimento da condicionante n. 1, a penalidade de advertência fica convertida em multa simples de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais), nos termos do Anexo I do Decreto-Estadual nº 44.844/2008.

Na oportunidade, considerando que o Auto de Infração ora em análise foi lavrado pelo atual Superintendente Regional da SUPRAM-TMAP quando no exercício do cargo de Diretor Técnico, fato que o torna suspeito para o julgamento do mesmo, remetemos os



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

autos a Unidade Regional Colegiada – URC TMAP do COPAM para julgamento da infração, sugerindo:

6.1 - A aplicação definitiva da penalidade, no valor de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais), nos termos do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008;

Data: 04 de outubro de 2013

Kamila Borges Alves
Diretoria de Controle Processual da SUPRAM
TMAP

Kamila Borges Alves
Diretoria de Controle Processual
da SUPRAM TMAP
MSP N° 145126-5
048/MG-127.857

SUPRAM – TMAP

Praça Tubal Vilela, 3 – Uberlândia – MG
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983

DATA: 04/10/13
Página: 3^a / 3^a

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD
Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº

Hora: 14:30 Dia: 14 Mês: Janeiro Ano: 2010

Lavrado em Substituição ao AI nº:

Vinculado ao:

Auto de Fiscalização Nº: 004126 de 14/01

B.O. Nº:

de

Processo 1046/2004/003/200
Documento 48161/200



Pag.: 002

2. AGENDA: 01 ☒ FEAM 02 ☐ IEF 03 ☐ IGAM3. Órgão Autuante: 01 ☒ FEAM 02 ☐ IGAM 03 ☐ IEF 04 ☐ PMMG

4. Penalidades	01. ☒ Advertência	02. ☐ Multa Simples	03. ☐ Multa diária	04. ☐ Apreensão	05. ☐ Destr./Inutilização	06. ☐ Susp. Venda
	07. ☐ Emb. de obra	08. ☐ Susp. Fabricação	09. ☐ Emb. de Ativ.	10. ☐ Dem. obra	11. ☐ Susp. Parc. Ativ.	12. ☐ Susp. T. Ativ.
	13. ☐ Rest. Direitos	14. ☐ Perda de produto	15. ☐ Embargo/Suspensão de atividade não realizada por necessidade de laudo técnico			
	16. ☐ Atividade paralisada em razão de crime					

Nº do Documento/Data:

5. Identificação do Autuado e Atividade	01. Atividade	Extração de água mineral		02. Código	A-04-01-4		03. Classe	5		04. Porte	M	
	05. Processo nº.	010491/2004/002/2009		06. Órgão:			07. ☐ Não possui processo					
	08. ☐ Nome do Autuado	Mineração Sal Nascente Itobá - Poco 01					09. ☐ CPF	10. ☒ CNPJ				
	11. RG.						12. CNH-UF					
	13. ☐ RGP ☐ Tit. Eleitoral											
	14. Placa do veículo utilizado infração- UF						15. RENAVAM					
	16. Nº e tipo do documento ambiental											
	17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica)	Mineração Sal Nascente Itobá - Poco 01					18. Inscrição Estadual - UF					
	19. Endereço do Autuado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia	Rua Tapuiarama, 181 - apt. 701					20. Nº / KM	281		21. Complemento	8pt. 701	
	22. Bairro/Logradouro	Oswaldo		23. Município	Uberlândia		24. UF	MG				
25. CEP	318.41010-41316		26. Cx Postal			27. Fone:	(34) 3121615-1121010		28. E-mail	mayerrodrigues@yahoo.com.br		

6. Outros Envolvidos / Responsáveis	01. Nome			02. CPF/CNPJ		
	03. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade			04. A. I. Nº.		
	05. Nome			06. CPF/CNPJ		
	07. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade:			08. A. I. Nº.		

7. Localização da Infração	01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.	Rote 026, Quadra 5 - Poco 01 - em lote urbano		02. Nº.	03. KM	
	04. Complemento (apartamento, loja, outros)			05. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade		
	06. Município	Bacharia Mourada		07. CEP	318.31710-9010	
	08. Fone	(34) 3121615-1121010				
	09. Infração em ambiente aquático: 1 ☐ Rio 2 ☐ Córrego 3 ☐ Represa 4 ☐ Reservatório 5 ☐ Pesque-Pague 6 ☐ Criatório 7 ☐ Outro	Denominação do local:				
	10. Referência do local					

11. Coord.	Geográficas	DATUM	☒ SAD 69 ☐ Córrego Alegre			Latitude			Longitude		
			Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto	Segundo			
	Planas UTM	FUSO	22	23	24	X=	(6 dígitos)	Y=	(7 dígitos)		

Descumpriram as condições n.º 01 e 03 aprovadas na licença prévia, re-
lativas a essa fase, com cumprimento da n.º 03 fora do prazo, não ten-
do sido constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

9. Anotação Complementar											

10	01. Assinatura do Agente Autuante		02. Assinatura do Autuado	
----	-----------------------------------	--	---------------------------	--



CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 012277 / 2010											Folha 2/4		
Infr.	Art	Parág	Inciso	Alínea	Lei / ano	Decreto/ano	Anexo	Cód - item - alínea - letra	DN-Nº	Portaria Nº	Resol. Nº	Órgão	
01	83				7772/80	4844/08	I	103					
Documento: 0004/2010-003/2010 Documento: 4806/2010 Pag.: 003													
11. Embasamento legal													
12. Atenuantes/Agravantes	01. Atenuantes					02. Agravantes							
	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Aumento			
	1					1							
	2					2							
	3					3							
	4					4							
5					5								
13. Recidência: 1[] Genérica 2[] Específica 3[X] Não há 14. Não foi possível verificar: 1[] Atenuantes 2[] Agravantes 3[] Recidência													
15. Valores da Multa e do ERP	Infração	Cód. da Infração	Valor da Multa Simples	V. da Multa Diária	Acréscimo / Decréscimo	Valor Total	Cód. Receita						
	01	103	-	-	-	-							
02. Valor dos Emolumentos de reposição da pesca : ()													
03. Valor da multa: ()													
04. DAE 1[] Emitido 2[] Não emitido: o autuado deverá procurar o Órgão Ambiental Estadual para emissão do DAE.													
O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: SUPRAMTMAP, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Av. Nuno Medeiros Alves dos Santos, 136 - Rêdece - 38400-170 (VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)													
16. Identificação da Testemunha 1	01. Nome Completo												
	02. CPF ou RG												
	03. Endereço: Rua, Avenida, etc.												
	04. Nº / KM												
17. Identificação da Testemunha 2	05. Bairro / Logradouro												
	06. Município												
	07. UF												
	08. CEP												
18. Motivação da Fiscalização	09. Fone ()												
	10. Assinatura da Testemunha 1												
	01. Nome Completo												
	02. CPF ou RG												
19. Órgão Comunicado	03. Endereço: Rua, Avenida, etc.												
	04. Nº / KM												
	05. Bairro / Logradouro												
	06. Município												
20. Assinaturas	07. UF												
	08. CEP												
	09. Fone ()												
	10. Assinatura da Testemunha 2												
20. Assinaturas	18. Motivação da Fiscalização												
	01.[] Rotina 02.[] Setorial 03.[] CGFAI 04.[] Emerg. Ambiental 05.[] Atend. de Denúncia												
	06.[] Req. do MP 07.[] Solic. da Ouvidoria Ambiental 08.[X] Outros: PROSEM SUPRAM - subunidade análise												
	19. Órgão Comunicado												
	01[] MP 02[] Delegacia de Polícia 03[] Não houve 04[] Aguarda laudo técnico do(a):												
	01. Servidor 1 (Nome Legível)												
02. Servidor 2 (Nome Legível)													
Nº Servidor Cargo/ Posto-Grad. Fração Autuante													
Nº Servidor Cargo/ Posto-Grad. Fração Autuante													
03. Assinatura do servidor 1													
04. Assinatura do servidor 2													
05. Autuado (Nome Legível)													
07. Assinatura do Autuado													
06. Função/Vínculo com o Empreendimento													



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

418159 /20 10
SUPRAM TM/AP



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 00

DOCUMENTOS DIVERSOS

Processo 01049/2004/003/2010
Documento 4869/2010



Pag.: 004

2. AGENDAS: 01 [X] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: 11:00 Dia: 14 Mês: 01

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [X] SUPRAM [] COPAM/CRH [] Roti

4. Finalidade
FEAM: [X] Condicionantes [X] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Outi
IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Outi
IGAM: [] Outorga [] Outros

5. Identificação
01. Atividade EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL 02. Código 2-04 01-4 03. Classe 5 04. Porte M
05. Processo nº 01044/2004/02/2009 06. Órgão: 07. [] Não possui processo
08. [] Nome do Fiscalizado 09. [] CPF 10. [X] CNPJ 11. RG. 12. CNH-UF 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral
14. Placa do veículo - UF 15. RENAVAM 16. Nº e tipo do documento ambiental
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) 18. Inscrição Estadual - UF
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia 20. Nº. / KM 21. Complemento
22. Bairro/Logradouro 23. Município 24. UI
25. CEP 26. Cx Postal 27. Fone: 28. E-mail

6. Local da Fiscalização
01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc. 02. Nº. / KM 03. Complemento 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade
05. Município 06. CEP 07. Fone
08. Referência do local

09. Coord. Geográficas DATUM [X] SAD 69 [] Córrego Alegre Latitude Grau 19 Minuto 30 Segundo 44 Longitude Grau 49 Minuto 29 Segundo 55
Planas UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

10. Croqui de acesso



Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.
Av. Nicomedes Alves dos Santos, 136 - Bairro Lídice - CEP 38400-170 - Uberlândia-MG
Fone / Fax: (34) 3237-3765 / 3237-2983 / 3215-0722 / 3216-8888

AVISO DE RECEBIMENTO		AR	
AVISO CN07			
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		22 JAN 2010	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Uberlândia/MG	
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON			
22/01/10		h	
16:24		h	
BR			
RK 2 1 7 9 2 3 7			
PREENCHER COM LETRA DE FORMA			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM E RAISON SOCIAL			
SUPRAM-TM/AP			
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA			
Av. Nicomedes Alves dos Santos, 136 - Bairro: Lídice - CEP: 38.400-170 - UBERLÂNDIA - MG			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE			
CIDADE / LOCALITÉ			
FONE / FAX: (34) 3237-3765 / 3215-0722 / 3216-8888			
UF			
BRASIL			

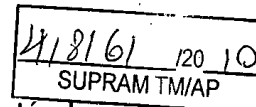
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

418160 / 2010
SUPRAM TM/AP

AR-ENCAMINHAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Processo: 01049/2004/003/2010
Documento: 418160/2010
Pag.: 006



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional – Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba



ENCAMINHAMENTO DE AT

Processo: 0048/2004/003/2010
Documento: 418161/2010



Pag.: 001

Ofício nº 126/2010

(Favor usar essa referência)

Assunto: **Encaminha Auto de Infração nº 012277/2010 e Auto de Fiscalização nº 004426/2010.**

Uberlândia, 20 de janeiro de 2010

Prezado Senhor,

Segue anexo o Auto de Infração nº 012277/2010 e Auto de Fiscalização nº 004426/2010, lavrado por servidor credenciado desta Superintendência em decorrência das disposições do Decreto Estadual nº 44.844 de 25 de junho de 2008.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da legislação ambiental vigente, V. S^a. dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desse Auto de Infração, para apresentar defesa endereçada a Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, situada na Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 136, Bairro Lídice, CEP 38400-170, Uberlândia / MG.

Deverá ser comprovada o cumprimento das condicionantes objeto do presente auto de infração, conforme art. 58 do Decreto Estadual 44.844/2008, sob pena de conversão da pena de advertência em multa simples.

Sendo só o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição através dos telefones: (34) 3237-3765 e 3237-2983 para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Larissa Machado Moreira
Analista Ambiental – Núcleo Jurídico Regional
SUPRAM TMAP

Ao responsável por

Mineração Sal Nascente Ltda

Rua 16, nº 66 – Sala 4 – Novo Horizonte

Cachoeira Dourada/MG

38370-000

Av. Nicomedes Alves dos Santos, nº 136, Bairro Lídice – Uberlândia – MG
CEP 38400-170 - Tel: (34) 3237-3765 / 3237-2983 / 3215-0722